



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 29/77:

Cria a 6.ª Divisão do Estado-Maior da Armada (Comunicações e Electrónica) e introduz alterações ao Regulamento do Estado-Maior da Armada, aprovado pela Portaria n.º 20 139, de 28 de Outubro de 1963.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

A resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 20 de Novembro de 1976.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Comércio e Turismo:

Decreto Regulamentar n.º 7/77:

Regulamenta os órgãos de apoio directo ao Ministro do Comércio e Turismo.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 30/77:

Extingue o Posto do Registo Civil de Friões, concelho de Valpaços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Guatemala confirmado que havia completado os trâmites constitucionais para a aceitação da prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar, 1973.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 31/77:

Altera a redacção de alguns artigos do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Portaria n.º 777-A/76:

Estabelece normas relativas à constituição da comissão instaladora da Comissão da Condição Feminina.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto n.º 900-A/76:

Autoriza o Instituto Nacional de Investigação Industrial a celebrar escritura pela importância de 80 000 000\$ para aquisição de um prédio urbano.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 29/77

de 21 de Janeiro

Na sequência da reestruturação em curso da Superintendência dos Serviços de Material da Armada, estabelecida pelo Decreto n.º 685/76, de 14 de Setembro, torna-se necessário transferir para o âmbito do Estado-Maior da Armada as actividades de planeamento, doutrina e supervisão nos sectores de comunicações e electrónica, até agora, total ou parcialmente, desempenhadas pela Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações:

Nestes termos:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º É criada a 6.ª Divisão do Estado-Maior da Armada (Comunicações e Electrónica).

2.º A alínea *d*) do artigo 3.º do Regulamento do Estado-Maior da Armada, aprovado pela Portaria n.º 20 139, de 28 de Outubro de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

d) As cinco divisões do Estado-Maior da Armada, assim designadas:

6.ª Divisão — Comunicações e Electrónica.

3.º Ao Regulamento referido no número anterior é acrescentado o artigo 16.º-A, com a seguinte redacção:

Art. 16.º-A. Compete, especialmente, à 6.ª Divisão — Comunicações e Electrónica:

a) Estudar e planear todos os assuntos que se refiram à política, organização e utilização militar das comunicações, na parte que interesse à Marinha, tanto

no âmbito nacional como internacional, com vista à definição da doutrina e requisitos operacionais a que devam satisfazer;

- b) Estudar e planear todos os assuntos que se refiram à política, organização e utilização militar de electrónica, na parte que interesse à Marinha, tanto no âmbito nacional como internacional, com vista à definição da doutrina e requisitos operacionais a que devam satisfazer;
- c) Estudar e planear todos os assuntos que se refiram à segurança das comunicações, na parte que interesse à Marinha, tanto no âmbito nacional como internacional, com vista à definição dos requisitos operacionais a que deva satisfazer;
- d) Estudar e pronunciar-se sobre todos os assuntos de comunicações e electrónica relativos ao Contrôlo Naval e à protecção da navegação mercante nacional e elaborar os documentos relativos à sua utilização;
- e) Preparar os elementos necessários à representação nacional em organismos internacionais, no que se refere a comunicações e electrónica;
- f) Superintender no Serviço de Cifra do Estado-Maior da Armada.

4.º O artigo 18.º do Regulamento já referido passa a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º O chefe da 2.ª Divisão desempenha as funções de oficial de segurança do Estado-Maior da Armada.

5.º O artigo 23.º do mesmo Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º Ao Serviço de Cifra, que funciona na dependência da 6.ª Divisão, compete:

- a) Adquirir e gerir o material e sobressalentes criptográficos;
- b) Produzir, distribuir e controlar o material criptográfico;
- c) Montar, reparar e modificar as máquinas e dispositivos criptográficos da Armada;
- d) Controlar as redes criptográficas navais;
- e) Efectuar análises de tráfego e estudos criptoanalíticos;
- f) Produzir, distribuir e controlar as publicações relativas à segurança das comunicações.

§ único. O Serviço de Cifra é chefiado, em acumulação, pelo chefe da 2.ª Secção da 6.ª Divisão.

6.º São eliminadas as alíneas d) do artigo 14.º e h) do artigo 15.º, ambas do Regulamento que tem vindo a ser referido.

Estado-Maior da Armada, 27 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, a resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 20 de Dezembro de 1976, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «... Fernando Dias Ascensão ...», deve ler-se: «... Fernando Dias Assunção ...»

Onde se lê: «... engenheiro técnico Carlos Alberto Leitão Marques ...», deve ler-se: «... técnico de engenharia Carlos Alberto Leitão Marques ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 7/77

de 21 de Janeiro

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 719/76, de 9 de Outubro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1.º — 1. Constituem órgãos de concepção, coordenação e apoio das actividades do Ministério do Comércio e Turismo na dependência directa do Ministro:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) O Gabinete de Organização e Métodos;
- c) O Gabinete de Relações Públicas.

2. Na dependência directa do Ministro funciona igualmente a Auditoria Jurídica, que constitui um órgão de consulta jurídica e apoio legislativo.

CAPÍTULO II

Órgãos de concepção, coordenação e apoio

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

SUBSECÇÃO I

Competências da Secretaria-Geral

Art. 2.º — 1. A Secretaria-Geral é um órgão de coordenação e apoio técnico-administrativo e compreende serviços de interesse comum a todo o Ministério.